



# COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

---

Belo Horizonte, 2024

# O que é a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos?

A Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual 13.199/99, dispõe sobre instrumentos para mitigar o mal uso da água. A cobrança pelo uso de recursos hídricos é um dos instrumentos de gestão elencados nesta lei.

Baseado no princípio do usuário-pagador, a cobrança tem como objetivo *reconhecer a água como um bem econômico* e dar ao usuário uma indicação do seu real valor, *incentivar a racionalização* do uso da água e *obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções* incluídos nos planos de recursos hidricos, visando compensar a degradação causada pelos diversos usos.



# Principais atores da CRH

- **Usuário:** Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, Público ou Privado, que faz uso do recurso hídrico passível de regularização e cobrança pelo órgão gestor.
- **Agência de Bacia ou Entidade Equiparada:** Pessoa Jurídica, pública ou privada, responsável pela administração dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.
- **Órgão Gestor:** Pessoa Jurídica Pública responsável por regulamentar, acompanhar, cobrar e repassar os valores arrecadados com a CRH.
- **Conselho Estadual de Recursos Hídricos:** Órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SERGH-MG, responsável por estabelecer critérios e normas gerais sobre a CRH e aprovar-a.



# Principais atores da CRH

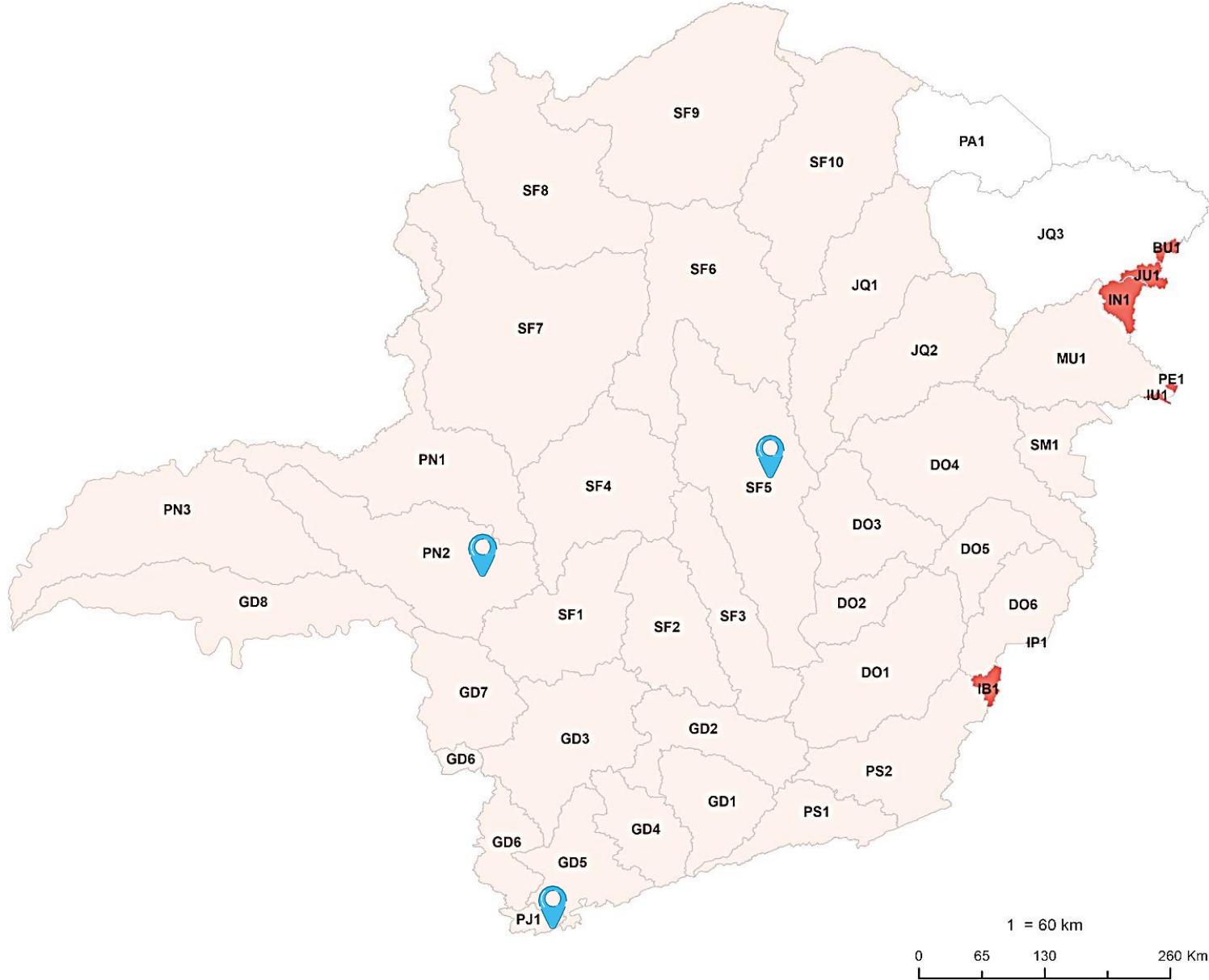
**Comitê de Bacia Hidrográfica:** instância colegiada, de Estado, instituída por Decreto pelo Governador, deliberativa e normativa com atuação territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido.

Principais funções:

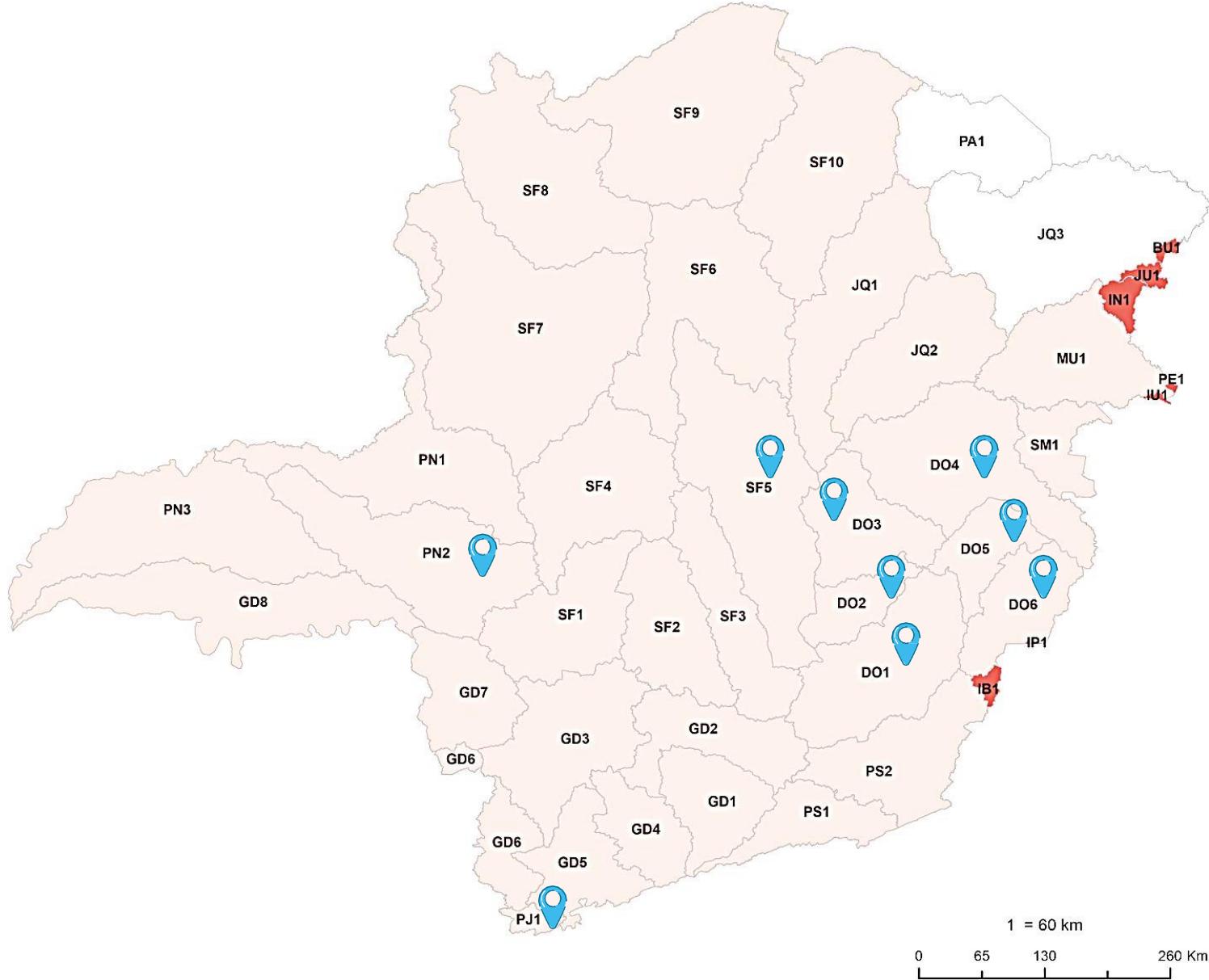
- Promover o debate sobre assuntos relacionados à água.
- Aprovar e acompanhar o planejamento e implementação de ações para melhorar o uso dos recursos hídricos.
- Estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos



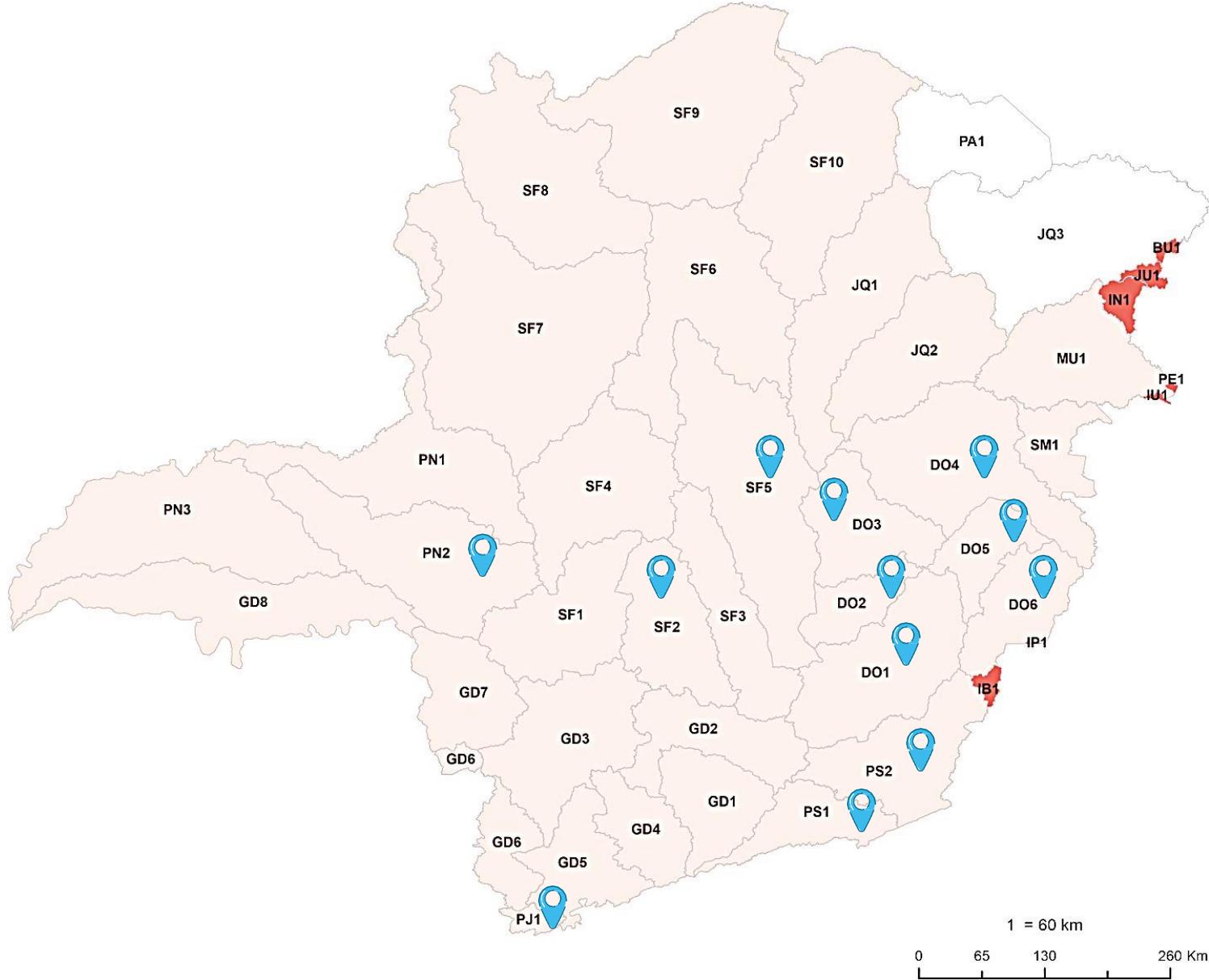
# Bacias cobradas em 2010



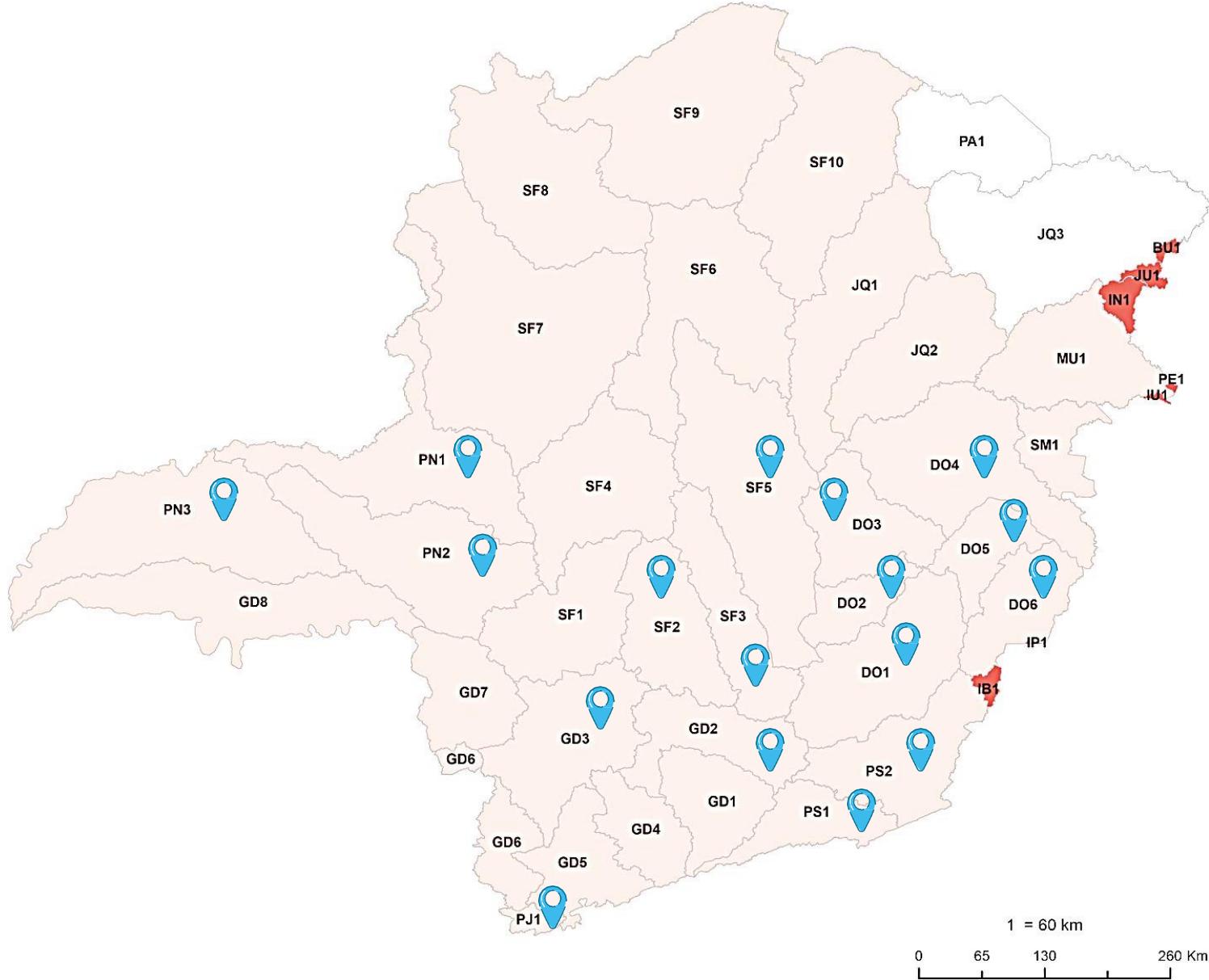
# Bacias cobradas em 2012



# Bacias cobradas em 2014



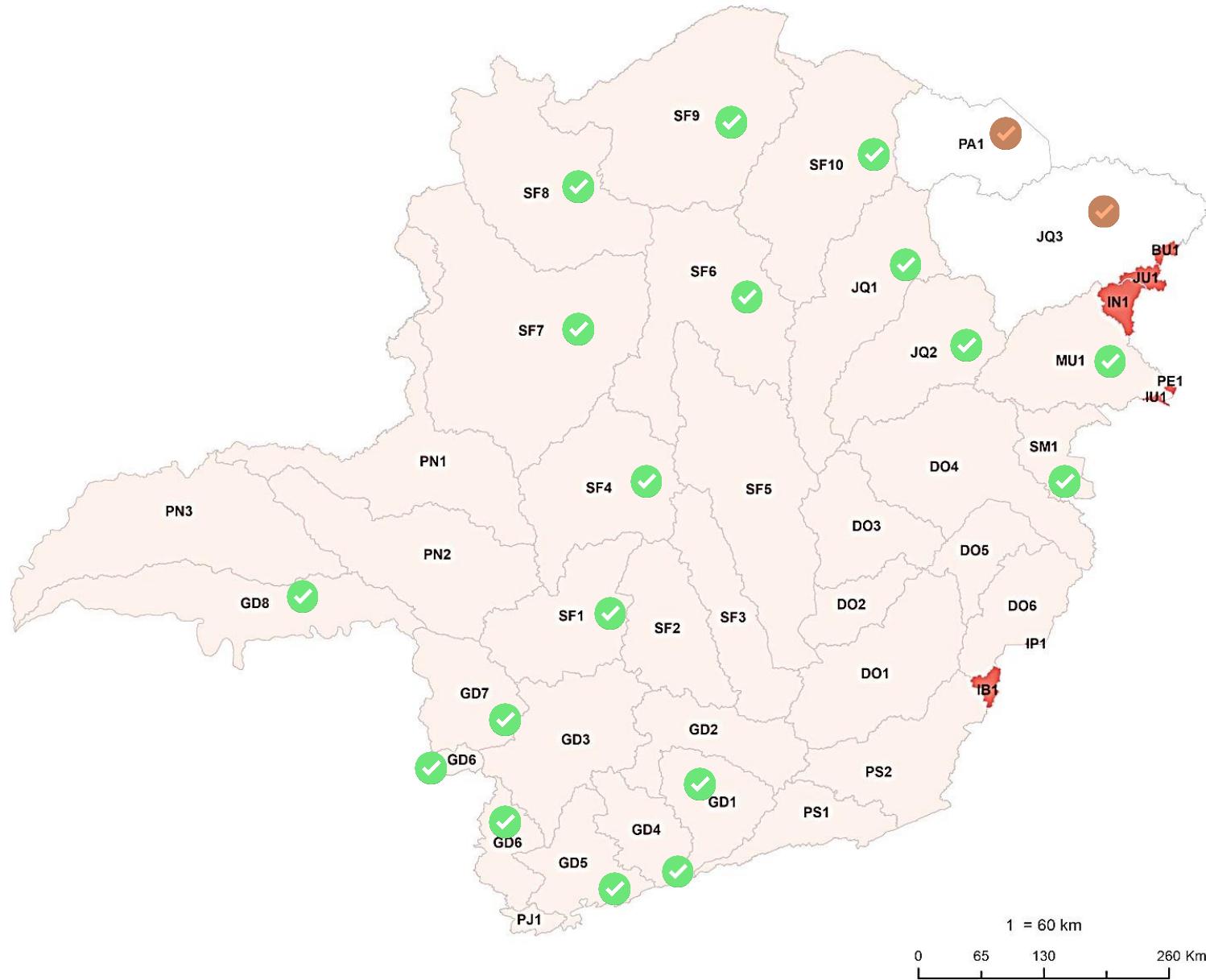
# Bacias cobradas em 2023



# Cobrança aprovada à iniciar emissão de valores

✓ 2024

✓ 2025



# Principais normativos já publicados

Decreto 48.160/2021



DN CERH-MG 68/2021



Decreto 47.860/2020



Decreto 44.046/2005



Lei 13.199/1999

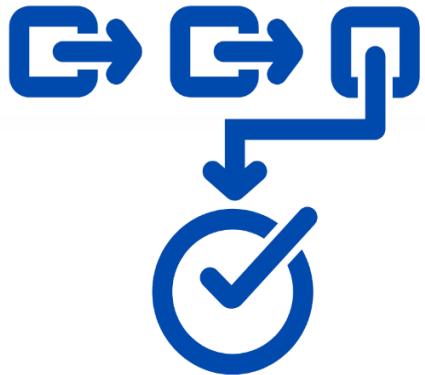


Resolução  
4.179/2009



## Decreto Estadual nº 48.160/2021

### IMPLEMENTAÇÃO



- ❑ Define prazo para que os CBH's implementem a CRH em sua área de atuação: 2 anos a contar da publicação do Decreto (Art. 27)
- ❑ Define prazo para que os CBH's que já implementaram a CRH adeque a sua metodologia: 3 anos a contar da publicação do Decreto (Art. 29)
- ❑ Atribui ao CERH a competência para estabelecer diretrizes gerais de metodologia de cálculo e a fixação de tarifas (mínimas) a serem adotadas nas bacias hidrográficas (Art. 26).
- ❑ Caso a CRH não seja implementada ou adequada no prazo disposto, aplica-se a metodologia estabelecida pelo CERH-MG:

DN CERH-MG nº 68/2021



# Implementação da CRH: Decreto 48.160/2021



A Bacia já possui cobrança pelo uso de recursos hídricos implementada?

SIM

NÃO



Discussão e elaboração proposta de mecanismos e preços de CRH

2023

Adoção das Diretrizes Gerais definidas pelo CERH



DN 68/2021

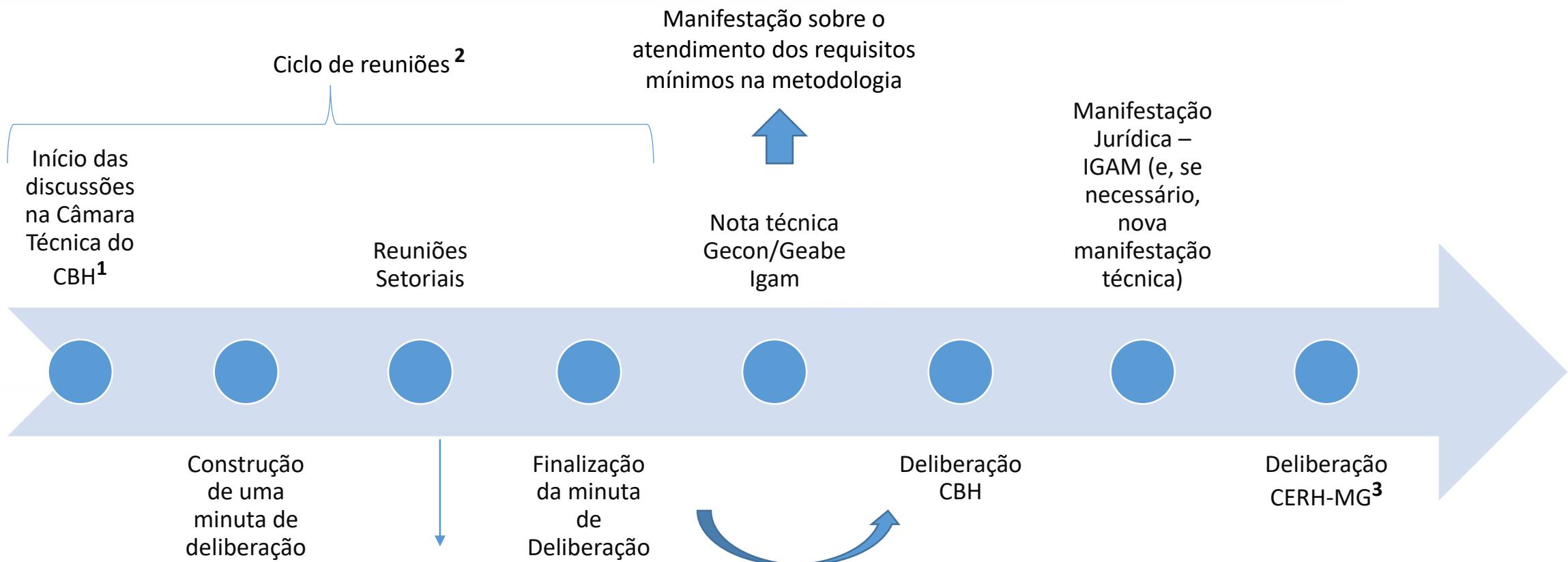
NÃO

SIM

Aprovação pelo CERH



# Como a implementação é feita?



<sup>1</sup> Opcionalmente podem ser formados Grupos de trabalho com representação de todos os setores usuários para discussão da cobrança. Os membros do CBH e Câmara técnica são instruídos sobre a cobrança; processo de implantação; papel do comitê neste processo, etc.

<sup>2</sup> Não há um número de reuniões definidas para esta fase – depende da dinâmica do grupo. O Igam presta apoio ao grupo na capacitação e elaboração de Estudos técnicos – Simulação de valores e de arrecadação

<sup>3</sup> A CRH tem início no exercício seguinte à aprovação da metodologia e dos valores pelo CERH-MG (Art. 12)



# Quem está sujeito à CRH? (Decreto nº 48.160/2021)

Art. 3º – A cobrança pelo uso de recursos hídricos – CRH de domínio do Estado é instrumento de gestão previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos, implementado **para abranger os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga, em todo o território do Estado.**



Art. 6º – Fica o usuário de recursos hídricos obrigado a realizar o pagamento da CRH a partir da regularização do uso outorgável.

Parágrafo único – **A CRH não incide sobre o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.**



# Novos Procedimentos (Decreto nº 48.160/2021)

Art. 8º – O valor da CRH será apurado considerando dados das outorgas vigentes e informações registradas pelo usuário, **referentes ao uso de recursos hídricos no exercício anterior àquele em que se der a cobrança.**

## SIMPLIFICAÇÃO



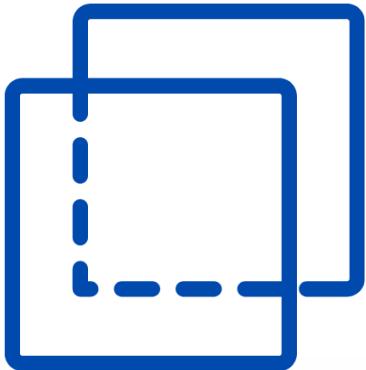
Art. 15 – O valor da CRH será cobrado em quatro parcelas a serem recolhidas até o último dia útil de expediente bancário dos meses de **julho, agosto, setembro e outubro do exercício subsequente ao da utilização do recurso hídrico.**  
(...)

§ 3º – Na hipótese do valor anual ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais), a CRH será cobrada em única parcela, com vencimento no último dia de expediente bancário do mês de julho do exercício subsequente ao da utilização do recurso hídrico.

§ 4º – **O titular da outorga é responsável pela obtenção do DAE, disponibilizado no site do Igam.**



# Novos Procedimentos (Decreto nº 48.160/2021)



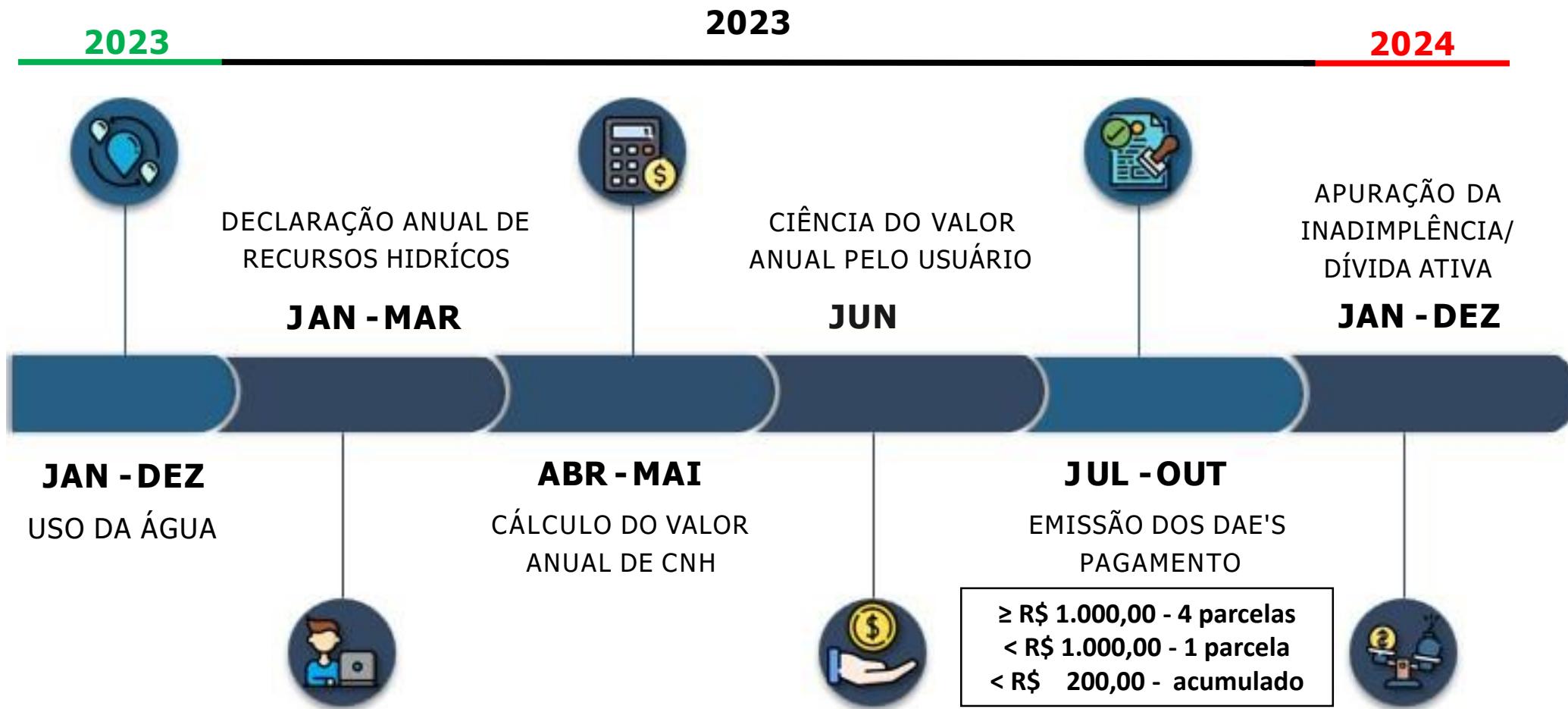
Art. 9º – As tarifas definidas para a CRH serão atualizadas anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de índice que vier a sucedê-lo, observado o disposto no art. 13.

(...)

**§ 2º – As tarifas atualizadas referentes à CRH em cada bacia hidrográfica serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, no prazo de até sessenta dias após a publicação do IPCA.**



# Calendário Anual da Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos





CONHEÇA  
REVISTA MINEIRA DE  
RECURSOS HÍDRICOS -  
RMRH



## Revista científica eletrônica

Artigos científicos

Notas técnico-científicas

Volume único anual

Fluxo Contínuo

Português e inglês

Confira as instruções de  
submissão em:  
[rmrh.igam.mg.gov.br](http://rmrh.igam.mg.gov.br)



Instituto Mineiro de Gestão das Águas



# Obrigada!

[cobranca.agua@meioambiente.mg.gov.br](mailto:cobranca.agua@meioambiente.mg.gov.br)

[igam.mg.gov.br](http://igam.mg.gov.br)

[portalinfohidro.igam.mg.gov.br](http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br)

[comites.igam.mg.gov.br](http://comites.igam.mg.gov.br)

